



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

LEI Nº 3.585, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE KIT ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRANSPORTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE.

A Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Entre Rios do Oeste a criar o projeto "**Kit Lanche - Bem Cuidado Entre Rios do Oeste**", para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, quando em viagem com veículos públicos para tratamento de saúde em outros municípios, como forma de ampliar políticas sociais no município, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 2º O projeto "Kit Lanche - Bem Cuidado Entre Rios do Oeste" consiste no fornecimento gratuito de 1 (um) Kit Alimentação ao paciente e ao acompanhante, transportados a outros municípios para tratamento de saúde.

§ 1º O benefício de que trata a presente Lei, somente será ofertado ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Entre Rios do Oeste, PR, bem como ao acompanhante, na hipótese de indicação médica de acompanhamento do paciente.

§ 2º O fornecimento do "Kit Lanche - Bem Cuidado Entre Rios do Oeste" ficará limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

Art. 3º O fornecimento do "Kit Lanche - Bem Cuidado Entre Rios do Oeste", será fornecido aos pacientes que se deslocam para tratamento de saúde fora do município que tem o horário da saída do transporte municipal às 5hs da manhã.

Parágrafo único. O "Kit Lanche - Bem Cuidado Entre Rios do Oeste" de que trata o *caput* deste artigo, será fornecido quando a viagem for igual ou superior a 70km de distância do município.

Art. 4º Para viagens que durem o período integral do dia, será fornecido 2 (dois) kit lanche. E, para viagens que tiverem duração de meio período, será disponibilizado, 1 (um) kit lanche

Art. 5º Os pacientes que possuírem alguma restrição alimentar devido a existência de doenças, deverão, no ato de agendamento da viagem, informar as devidas restrições para que, a nutricionista do município possa confeccionar um cardápio de alimentos que comporão o "Kit Lanche - Bem Cuidado Entre Rios do Oeste", de acordo com a restrição informada pelo paciente".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio de profissional técnico da área de nutrição, determinar os itens e produtos que comporão o "Kit Lanche - Bem Cuidado Entre Rios do Oeste".

Parágrafo único. O "Kit Lanche - Bem Cuidado Entre Rios do Oeste" de que trata o *caput* deste artigo, deve assegurar uma alimentação balanceada e de acordo com a patologia que o paciente apresenta.

Art. 7º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a montagem e distribuição dos Kits Lanche - Bem Cuidado Entre Rios do Oeste" ao setor responsável pelo transporte dos pacientes.

Art. 8º É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos Kits Lanche - Bem Cuidado Entre Rios do Oeste, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, que realizam tratamento de saúde em outras cidades, com distância igual ou superior a 70km.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 10 As despesas decorrentes das execuções da presente Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias ou créditos adicionais junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2.025


JAIR BOKORNI

Prefeito